



CÂMARA DOS DEPUTADOS

285 de 2006

EMENDA N.º

US

MPV 285

00071

## EMENDA SUPRESSIVA

AUTOR: Deputado André Figueiredo

MP 285 de 2006, que dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências

Suprime –se o artigo 3º da MP 285 de 2006.

### JUSTIFICATIVA

A supressão proposta busca evitar que a lei traga um instrumento de verdadeira coerção aos mutuários, forçando-os a aderirem a todas as regras, sob pena de serem penalizados. A presente emenda visa impedir também que os débitos de crédito rural tenham o mesmo tratamento dispensado aos tributos, lançando-se os mutuários na dívida ativa da União. Tratando-se de dívida de financiamentos agrícolas, que têm notável caráter social, não é possível que os mutuários tenham tal tratamento, que tem consequências muito sérias de restrição demais atividades econômicas, especialmente em se tratando de mini e pequenos agricultores.

Sala da Comissão, de Março de 2006.

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

